



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 218, 15 de MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTA ESPECÍFICA PARA
MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “b”, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 15, de 05 de maio de 2009, que estabelece a organização e estrutura administrativa do poder executivo do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que para atendimento ao disposto na citada Portaria é necessário se atribuir a gestão e ordenação de despesa ao titular da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a estrutura administrativa do Município;

CONSIDERANDO que o órgão responsável pela educação do Município é a Secretaria Municipal de Educação, devidamente constante da estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a instituição de CNPJ exclusivamente à Educação implicará em obrigações acessórias, e com dificuldades a atendê-las, face necessidade de serviços próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Município junto ao cadastro do Conselho do FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Que sendo, por força da Lei Complementar 15, de 05 de maio de 2009, a Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação no Município, e que o CNPJ a ser utilizado em suas contas bancárias, será o CNPJ do Município 197183600001/51.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Que o ordenador de despesas da Secretaria é o Senhor Secretário Municipal de Educação, e que as contas bancárias serão movimentadas pelo mesmo, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas

Procurador Municipal